PREFEITURA DO
RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Toldos e Cadeiras, nº 64, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a J.F. DA SILVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n° 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 19.300, de 08.05.2002, neste ato representado devidamente pelo Secretário de Turismo e Lazer, Sr. FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.880.234-20, portador da cédula de identidade nº 4.521.234 - SSP/PE, pelo Secretário de Finanças, Sr. ROBERTO CHAVES PANDOLFI, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 104.180.244-72, portador da cédula de identidade n° 871.345-SDS/PE, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, a J.F. DA SILVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.033.536/0001-80, com sede na Rua Capitão Extenso, n° 41, Jardim Jordão – Jaboatão dos Guararapes/PE, representada neste ato pelo Sr. JOÃO FÁBIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 036.549.284-12, portador da cédula de identidade nº 5.825.373-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente, outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei n° 10.520/2002, aplicando-se supletivamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3° da Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, vinculado a Ata de Registro de Preços nº 017/2012, Processo de Licitação nº 010/2012, na modalidade Pregão Eletrônico n° 010/2012, na condição de órgão não – participante ou "carona", e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviço de locação de toldos e cadeiras, de acordo com o estabelecido no Termo de Referencia Anexo ao Edital, conforme especificação abaixo:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	LOCAÇÃO DE TOLDO	600	75,33	45.198,00
02	LOCAÇÃO DE CADEIRA	15.000	0,90	13.500,00
VALOR GLOBAL				**R$ 58.698,00**

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade que trata este contrato é a execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 58.698,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais).

§1º O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal da Secretaria de Turismo e Lazer, devidamente atestado pelo servidor comprovando a efetiva realização dos serviços.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo de inicial o dia 24 de maio de 2013 e termo final o dia 23 de maio de 2014.

§1º Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite imposto pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50030-903
fone (81) 3232-8000
www.recife.pe.gov.br

§2º A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme solicitações da Secretaria de Turismo e Lazer, observando o disposto na cláusula décima primeira deste Contrato.

§3º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

I – O reajuste e/ou repactuação dos preços registrados será realizado de acordo como quanto previsto no Decreto Municipal nº 23.127/07;

II – O reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao nascimento do direito ao reajuste/repactuação, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Neste ato, bem como na hipótese de prorrogação do mesmo, a CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria de Turismo e Lazer comprovante de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e atendendo às seguintes condições:

I - A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

II – O seguro - garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;

III – A caução em dinheiro será depositada na Conta Única do CONTRATANTE;

IV – Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50030-903
fone (81) 3232-8000
www.recife.pe.gov.br

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (conforme inc. I do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004);

V – A garantia contratual, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento definitivo do objeto.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à Conta da Dotação Orçamentária nº 3501.695.1.213.2.193 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei n°. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59 , § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93:

I) Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sobretudo no que pertine à comprovação da inexistência de débitos perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao INSS e FGTS;

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

II) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido neste Contrato;

III) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

IV) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

V) Fornecer a mão-de-obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;

VI) Fornecer todos os equipamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual, devendo comprovar o registro dos mesmos junto aos Órgãos Competentes, sempre que solicitado pela Secretaria de Turismo e Lazer.

VII) Atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

VIII) Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

IX) Atender a pedidos fundamentados do CONTRATANTE para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

X) Credenciar um representante da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

XI) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços;

XII) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;

XIII) Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE;

XIV) Não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
Fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete à Secretária de Turismo e Lazer a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n°. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I) Advertência,

II) Multa de:

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
Fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

1537 163

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30,0 % (trinta por cento) em caso da inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho no caso de não – substituição de material que apresentar defeito/improbidade, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma deste Contrato;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§2º Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
Fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei n°. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento contratual é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 017/2012, Processo de Licitação nº 010/2012, na modalidade Pregão Eletrônico n° 010/2012, na condição de órgão não – participante ou "carona".

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: Ofício nº 184/2013-STL, de 13.05.2013,; Ofício nº 427/2013-STL, de 13.05.2013, com autorização do Conselho de Política Financeira; Declaração do Solicitante da Carona, de 03.05.2013; Ofício nº 377/2013-STL, de 02.05.2013; Ofício nº 228/2013-STL, de 08.04.2013; Autorização do Detentor da Ata, de 30.04.2013; Concordância em Carona/J.F. da Silva Serviços e Locações - ME; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2013.35 01.5.23; Analise da Assistência Técnica da GGLIC, de 16.05.2013; Ofício nº 452/2013-STL, de 20.05.2013; Termo de Ciência da Fiscalização; Ata de Registro de Preços nº 017/2012, Processo de Licitação nº 010/2012, na modalidade Pregão Eletrônico n° 010/2012, na condição de órgão não – participante ou "carona", e a Proposta da CONTRATADA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2°. do art. 55 da Lei n°. 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e rubricadas pelos presentes a este ato e ainda registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n°. 8.666/93.

Recife, 24 de maio de 2013.

FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS
Secretário de Turismo e Lazer

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
Fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO
RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Toldos e Cadeiras, nº 64, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a J.F. DA SILVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES – ME.

ROBERTO CHAVES PANDOLFI
Secretário de Finanças

JOÃO FÁBIO DA SILVA
J.F. da Silva Serviços e Locações - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF/MF n°. _____

2. _____
CPF/MF n°. _____

Ricardo Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos
Mat. 96865-4

Diretoria de Termos, Licitações e Contratos - SAJ

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50030-903
fone (81) 3232-8000
www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO
RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO N° 64, FIRMADO EM 24 DE MAIO DE 2013.

Modalidade de Licitação:	Ata de Registro de Preços nº 017/2012, Processo de Licitação nº 010/2012, na modalidade Pregão Eletrônico n° 010/2012, na condição de órgão não – participante ou "carona".
CONTRATANTES:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER E A J.F. DA SILVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES – ME.
OBJETO:	A prestação de serviço de locação de toldos e cadeiras, de acordo com o estabelecido no Termo de Referencia Anexo ao Edital.
PREÇO GLOBAL:	R$ 58.698,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais).
PRAZO:	De 12 (doze) meses, tendo como termo de inicial o dia 24 de maio de 2013 e termo final o dia 23 de maio de 2014.
DOTAÇÃOS ORÇAMENTÁRIA:	nº 3501.695.1.213.2.193 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.
RECURSO FINANCEIRO:	Tesouro Municipal.

Con01368Ger/Ed

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br